



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/11

Ibiúna, 06 de Junho de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 13/06/2011.


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 004, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 292/2011

Recebido em 10 de 06 de 2011

Prazo vence em de de

Recebido por



secretaria administrativa
recebido 10 de 06 de 2011
Ass: [Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27/06/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/11.
DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (....)

I - Diretor da Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses

II – (...)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 06 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 080. DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º – Os cargos de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Agente de Inspeção Sanitária, passam a vigorar com as seguintes denominações seguintes:

- I - Diretor da Vigilância Sanitária;
- II – Técnico em Vigilância Sanitária.

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as referências dos seguintes cargos:

- I - Diretor da Vigilância Sanitária de B-66 para B-70;
- II - Coordenador de Vigilância Sanitária de B-40 para B-45;
- III – Técnico em Vigilância Sanitária A-40 para A-58.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 080/10 - Fls. 02

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 080/10, de 23/09/2010

Quadro de Adequação do Setor de Vigilância Sanitária

Qtd.	Cargos	Secretaria	Tipo de Provisão	Requisitos	Horas Semanais	Referência
01	Farmacêutico Sanitarista	SESA	EFETIVOS	Formação em Farmácia	40h.	A72
01	Nutricionista Sanitarista	SESA	EFETIVOS	Formação em Nutrição	40h.	A72
01	Enfermeiro Sanitarista	SESA	EFETIVOS	Formação em Enfermagem	40h.	A72



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 080/10 - Fls. 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Diretor de Vigilância Sanitária

Descrição: Planeja, coordena, promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.

Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos seus objetivos e serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir propriedades e rotina.

Participa de elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos.

Controla o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.

Avalia os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações.

Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informa ao superior imediato para uma avaliação de política de governo.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Forma de Provimento: em comissão por livre nomeação do Prefeito.

Requisitos básicos: curso superior com conhecimento técnico na área.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Coordenador Vigilância Sanitária

Descrição: Auxilia o Diretor do Departamento, nas respectivas áreas de atuação, nos limites de suas funções, apresentando planos e metas para a execução dos objetivos das respectivas pastas governamentais, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, acompanha e coordena a equipe técnica no âmbito das atividades.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Forma de Provimento: Em comissão por livre nomeação do Prefeito.

Requisitos: Ensino médio com conhecimento técnico na área.

Carga Horária: 40 horas semanais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 080/10 - Fls. 04

Técnico em Vigilância Sanitária

Descrição: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos.

Fiscaliza todos os estabelecimentos que diz respeito à saúde, de acordo com o pacto da municipalização, fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário.

Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários.

Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública.

Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias.

Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar.

Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes.

Realizar tarefas de educação e saúde.

Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros.

Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente ao produto derivado.

Zela pela obediência ao regulamento sanitário.

Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção, vistoriar os estabelecimento de venda de produtos derivados.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou a critério de seu superior.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos básicos: ensino médio.

Carga horária: 40 horas semanais

Enfermeiro Sanitarista, Farmacêutico Sanitarista e Nutricionista Sanitarista

Descrição: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 080/10 - Fls. 05

alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos.

Fiscaliza todos os estabelecimentos que diz respeito à saúde, de acordo com o pacto da municipalização, fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente

Assessora autoridade superior, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários. Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública. Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias. Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar. Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes. Realizar tarefas de educação e saúde. Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros.

Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente ao produto derivado.

Zela pela obediência ao regulamento sanitário.

Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção, vistoriar os estabelecimento de venda de produtos derivados.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou a critério de seu superior.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos básicos: ensino superior (farmácia, nutrição e enfermagem).

Carga horária: 40 horas semanais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 122/2011.

Meg.

Ibiúna, 14 de junho de 2011.

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 14/06/2011.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição da Mensagem Complementar de nº 004, de 06 de junho de 2011, por outra Mensagem Complementar de mesmo nº 004, de 06 de junho de 2011, onde a justificativa esta mais completa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/06/2011





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/11

Ibiúna, 06 de Junho de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 004, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Salienta que esta alteração se faz necessário para que a denominação do cargo volte a ser como era antes, ou seja, ao seu estado originário, tendo em vista que a alteração efetuada anteriormente não surtil o efeito necessário pretendido.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 292/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 10 de junho de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, na data de 14 de junho também foi protocolado o Ofício GP nº. 122/2011 solicitando a substituição da Mensagem Complementar nº. 004 que acompanha o Projeto de Lei nº. 292/2011 pela encaminhada através do Ofício com a justificativa mais completa, sendo o mesmo Ofício também lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2011.

Certifico ainda, o Projeto de Lei nº. 292/2011 também encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 292/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Ibiúna, 22 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 292/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2011, o Projeto de Lei nº. 292/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de alterar a denominação do cargo de “Diretor da Vigilância Sanitária”, criado pela Lei Complementar nº. 80, de 23 de setembro de 2010, passando a denominar “Diretor da Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses”, com a mesma referência, sendo necessária a alteração para que as atribuições exercidas pelo titular do cargo também atendam o Centro de Controle de Zoonoses.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, sem alterar o valor da referência, que não trará impacto ao Orçamento Financeiro do município.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta tem a finalidade de corrigir distorção na nomenclatura de cargo já existente, para que o (a) exercente do mesmo possa também dirigir o Centro de Controle de Zoonose juntamente com a Vigilância Sanitária de nosso município, sem prejuízo na prestação do serviço público.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 292/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 258/2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do artigo 2º, da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

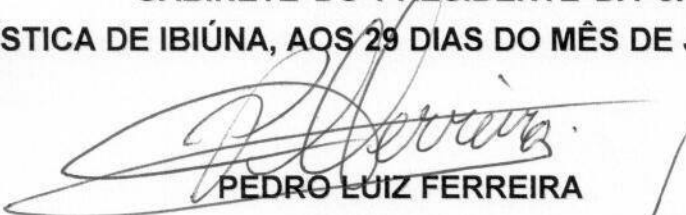
“Art. 2º – (...)

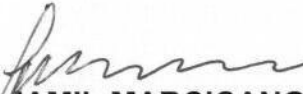
I – Diretor da Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses

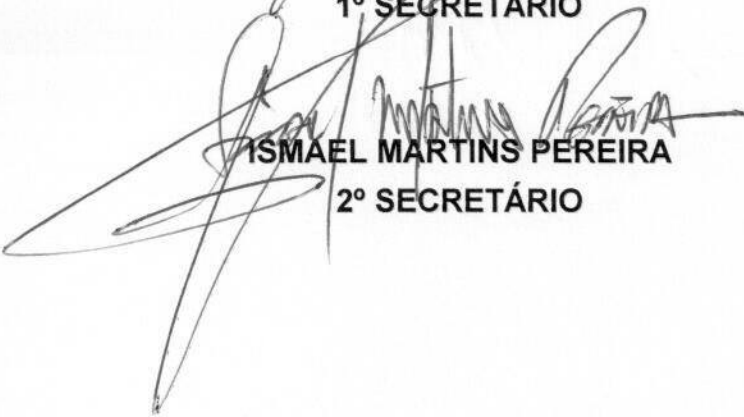
II – (...).”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 290/2011

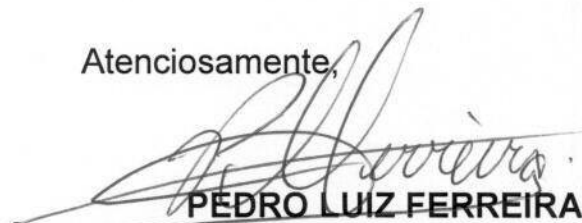
Ibiúna, 29 de junho de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 258/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/11, nesta Casa tramitou com o nº. 292/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 04/07/11

Horário: _____

Alexandre

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 292/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 292/2011, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 292/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 258/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 290/2011 de 29 de junho de 2011.

Ibiúna, 04 de julho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo